PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000112/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E O CONDOESTE-CONS.PUB.TRAT.RES.SOL.REG DOCE OESTE ES.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e o **CONDOESTE-CONS.PUB.TRAT.RES.SOL.REG DOCE OESTE ES,** pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na PRAÇA IZIDORO BINDA, 04 - VILA NOVA - COLATINA - ES - CEP: 29702054, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, portador do CPF N.º 049.596.126-49 e CI N.º 598897-ES, residente e domiciliado em Santa Teresa/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos pareceres e documentos constantes no Processo N.º 012499/2019, regido pela Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, Lei N.º 11.107/2005, e em conformidade com a Lei N.º 8.880/1994, de 27/05/1994, e Lei N.º 9.069/1995, de 29/06/1995, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no Art. 24 XXVI da Lei Federal 8.666/96, Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º11.107/2005, Inc II do § 6º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público CONDOESTE, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, através do processo de esterilização por Autoclave.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde - RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem pelo CONTRATADO os classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2004 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os resíduos de serviços de saúde - RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 79.200,00** (setenta e nove mil duzentos reais),dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o valor mensal de **R$ 6.600,00** (seis mil, seiscentos reais), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da execução do serviço.

b) Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste

CÓPIA

Hilário Roepke
Prefeito Municipal

contrato o Imposto Sobre Serviço - ISS, na forma prevista na alínea "a", Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento parcial ou total pelo CONTRATANTE, por PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, dos valores do presente contrato, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:
0110011545200042.008 - Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos - 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE - Ficha - 00297 - Fonte de Recurso - 10010000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 21/02/2020 a 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá será reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão de Saúde.

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. Poderá ainda ser rescindido pelo CONTRATADO em razão da inadimplência financeira do CONTRATANTE, no prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de atraso referente aos pagamentos mensais devidos pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, devendo ser pago ao CONTRATADO os valores dos serviços prestados até a data da suspensão dos serviços ou da rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
a) Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);
b) É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;

c) Pagamento de fatura menal, relativa aos serviços prestados pelo CONTRATADO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

d) ENCAMINHAR MENSALMENTE AO CONTRATADO DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO, EVIDENCIANDO A QUE NOTA FISCAL SE REFERE O PAGAMENTO REALIZADO;

e) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.

f) O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos resíduos de serviços de saúde - RSS;

g) O CONTRATANTE nomeia como fiscal deste contrato a servidora Paula Storani Zanotti - Matrícula: 53.184 e na sua ausência o servidor Alessandro Oliveira de Souza - Matrícula: 51.848.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:

a) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;

b) Capacitar e treinar os empregados que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da recolha, transporte e destinação final do RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;

d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

e) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;

f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do CONTRATADO da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado;

g) Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providencias para regularização das mesmas;

h) Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplido o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas clausulas e condições do presente contrato;

i) Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;

j) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria de Jetibá/ES, em, 11 de fevereiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES.
CONTRATANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - CONTRATO Nº 000112/2020

Dispensa Nº 000001/2020

Processo: 012499 / 2019

Contrato Nº 000112/2020

Empresa: CONDOESTE-CONS.PUB.TRAT.RES.SOL.REG DOCE OESTE ES

CNPJ: 11.422.312/0001-00

Endereço: PRAÇA IZIDORO BINDA, 04 - VILA NOVA - COLATINA - ES - CEP: 29702054

Lote	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
	00001048	SERVIÇO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE CORRETOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE S , oriundos do município de santa maria de jetibá, em conformidade com a lei n° 9.264 de 15/07/2009 e a lei n° 12.305 de 02/08/2010, também com a resolução n° 05 de 05/08/1993, do conselho nacional de meio ambiente (conama) e ainda com a resolução de n° 358 de 29/04/2005 do conselho nacional do meio ambiente (conama), no mínimo uma vez por semana. os resíduos sólidos de serviços de saúde deverão ser transportados por veículos em bom estado de conservação, apropriados para o serviço, e devidamente licenciados perante os órgãos ambientais. o tratamento e a destinação final deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais e legislações pertinentes.	MENSA	12,000	6.600,000	79.200,00
						79.200,00

Gilson Antônio de Sales Amaro
Presidente CONDOESTE

Hilario Roepke
Prefeito Municipal